



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 92/2022

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 92/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48383496**

PA COPAM Nº: 1967/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Luiz Antônio Tonin	CNPJ:	237.453.986-53
EMPREENDIMENTO:	Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar	CNPJ:	237.453.986-53
MUNICÍPIO(S):	Alfenas	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°21'25.21"S	LONG/X: 45°50'7.49"W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
G-05-02-0	Área Inundada	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento,		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Gabriel Pedro Antonio Pesse – Engenheiro Agrícola e Ambiental	ART:MG20220863051 CREA-MG 160.209/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48381046** e o código CRC **DD129633**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0028359/2022-98

SEI nº 48381046



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 92/2022**

<b>PROCESSO Nº:</b> 1967/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEROR:</b> Luiz Antônio Tonin	<b>CNPJ:</b> 237.453.986-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar	<b>CNPJ:</b> 237.453.986-53
<b>MUNICÍPIO:</b> Alfenas	<b>ZONA:</b> RURAL

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>EMPREENDIMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			
G-05-02-0	Área Inundada	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		2	1
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.			

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Gabriel Pedro Antonio Pesse – Engenheiro Agrícola e Ambiental	<b>REGISTRO:</b>  ART:MG20220863051 CREA-MG 160.209/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 92/2022**

O empreendimento **Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o plantio de culturas anuais, café e silvicultura, exercendo suas atividades na zona rural do município de Alfenas/MG.

Protocolaram em 16/05/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1967/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 523,69 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**;
- **“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, código G-05-02-0**, potencial poluidor geral **grande** e área inundada de 0,997 ha **não passível de licenciamento**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com produção nominal de 58.000 t/ ano, sendo de porte **pequeno e classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Alfenas em 22/02/2022.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 25/01/2001. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

O empreendimento possui 30 colaboradores fixos e 50 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 11 meses por ano. As atividades do empreendimento são sazonais com período de safra (Colheita e Plantio) entre os meses de Abril a Julho e período de entre – safra entre os meses de Janeiro a Março e Agosto a Dezembro.

O empreendimento possui área de beneficiamento do café, casa sede, refeitório, escritório, casa de colonos, alojamento, oficina, lavador de máquinas, galpão para máquinas e equipamentos, área de abastecimento com um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 10 m<sup>3</sup>, com bacia de contenção, piso impermeabilizado circundado por canaletas ligadas em uma caixa separadora de água e óleo.



Possui Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 40770/2022 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>.

Consta no RAS que a área total é de 683,00 ha, a área construída é de 21,84 ha e a área útil é de 568,13 ha.

Foram apresentados três registros do Cadastro Ambiental Rural – CAR e as três propriedades Fazenda Paraíso, Fazenda Pilar e Fazenda Santa Helena são contíguas:

- CAR: MG-3101607-C2B9.D1F7.FE39.4B6C.80B2.CF1F.EBFD.2FEB da propriedade **Fazenda Paraíso**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 540,00 ha, que equivale a 20,7694 Módulos Fiscais; APP de 11,7170 ha e; 63,36 ha de reserva legal estão demarcadas dentro do imóvel e 61,49 ha foram compensadas em outro imóvel Fazenda Santo Antônio em Baependi, conforme CAR: MG-3104908-EB1B.3010.0B73.4D9D.BBB4.F3A9.0A2D.BB75.

- CAR: MG-3101607-90C6.856C.1ABD.4204.BEE3.A2BC.3F1C.DF6F da propriedade **Fazenda Pilar**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 26,03 ha, que equivale a 1,0012 Módulos Fiscais; APP de 0,82 ha e; 6,96 ha de reserva legal, que corresponde a 26,76% da área total do imóvel demarcada.

- CAR: MG-3101607-1584.2EB2.0178.4819.A23D.B7C9.528D.1F1D da propriedade **Fazenda Santa Helena**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 116,975 ha, que equivale a 4,4991 Módulos Fiscais; APP de 9,07 ha e; 8,87 ha de reserva legal, que corresponde a 7,58% da área total do imóvel demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através do cercamento de uma área, compensação em outro imóvel, condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Conforme levantamento topográfico apresentado a **área total** do empreendimento é de **683,00 ha** e somando as áreas de reserva legal das 3 propriedades mais a área compensada em outro imóvel o total de **reserva legal** é de **140,68 ha**, não inferior a 20% da área total. Consta como condicionante deste parecer a retificação do CAR unificando as três propriedades.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas as áreas correspondentes ao raio mínimo de 15 metros.



O empreendimento também possui área de 1,00 ha de APP sem vegetação nativa, sendo necessária a sua recomposição através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de cultivo de café em área de 504,67 ha, culturas anuais em área de 3,40 ha e silvicultura com o plantio de Teca em área de 1,08 ha e eucalipto em área de 14,53 ha.

As variedades de café plantadas são Catuai IAC 62, Catuai IAC 144, Mundo Novo IAC 379/19.

As atividades no processo de colheita de café ocorrem durante os meses de junho a setembro e são realizadas de duas formas: manual e mecanizada. Os cafés mais novos com até 3 anos de idade são colhidos manualmente e a partir dos 4 anos é realizada a colheita mecanizada. Este é o período de maior movimentação de trabalhadores nas fazendas.

Depois da colheita o café é depositado no pátio e inicia-se o processo de pós-colheita que compreende a limpeza via úmida, secagem, beneficiamento e a estocagem do café.

A lavagem é a primeira atividade no processo de pós-colheita, sendo realizadas as seguintes operações:

- recebimento;
- operação de lavagem e separação gravimétrica;
- separação dos cafés (cereja, verde e o bóia com grãos maduros) do bóia com grãos secos;
- encaminhamento separadamente dos cafés (cereja e o bóia com grãos maduros) para a moega e em seguida o encaminhamento dos cafés bóia com grãos secos e parte do café verde diretamente para secagem natural no terreirão;
- transporte em tratores do café cereja e do bóia com grãos maduros após o despolpamento, para secagem natural no terreirão;
- encaminhamento da outra parte do café verde para lavagem e, após para a secagem natural no terreirão;
- limpeza do lavador;
- apontamentos, em formulários específicos sobre as características de cada lote;
- manutenção geral dos equipamentos.

As operações de secagem natural compreendem: distribuição do café lavado no terreiro; revolvimento periódico do café esparramado, de forma manual e mecanizada, com o uso de trator de pequeno porte e transporte e recolhimento do café para secagem complementar em secadores mecânicos.

Todos os tipos de café são encaminhados separadamente para os secadores mecânicos. Quando seco, o café é depositado em tulhas construídas em madeira para que ocorra o



descanso necessário, sendo enviado posteriormente para o beneficiamento, onde ocorre a retirada da casca e do pergaminho dos grãos de café e finalizando com a estocagem e controle.

No empreendimento é realizado o plantio direto em curvas de nível e nas áreas paralelas as estradas são construídas bacias de contenção (barraginhas). As águas pluviais que caem dos telhados dos galpões são encaminhadas por canaletas coletoras posteriormente para partes mais rebaixadas do terreno, onde são infiltradas.

Foi informado no RAS que no programa de controle fitossanitário são utilizados defensivos agrícolas, fertilizantes foliares e fertilizantes via solo que são armazenados adequadamente no depósito de defensivos agrícolas.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.

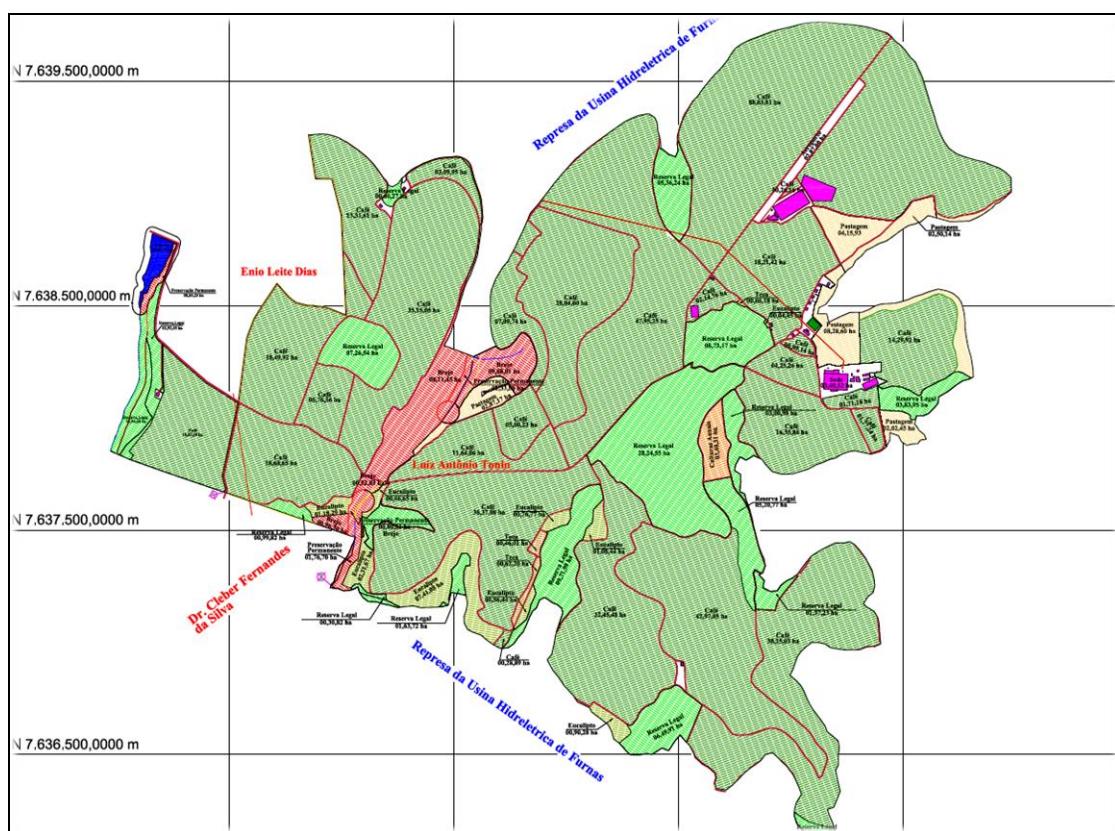


Figura 2 – Planta topográfica com o uso e ocupação do solo.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados são: resíduos domésticos, embalagens e materiais não recicláveis, embalagens e materiais recicláveis, embalagens de defensivos, EPI's usados, lama da Caixa Separadora de Água e Óleo, óleo queimado, pneus usados e estopas e flanelas contaminadas. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário gerado nas casas de colonos, escritório e refeitório são tratados em biodigestores pré-fabricados ou fossas sépticas, e em seguida são direcionados para sumidouro.

Todo efluente gerado na lavagem de pisos e equipamentos, após a passagem na caixa separadora de água e óleo são direcionados para sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado,



dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes gerados na lavagem do café vão para uma lagoa de decantação impermeabilizada e posteriormente é utilizada para umidificar as estradas e carreadores.

O efluente atmosférico é gerado na chaminé da caldeira.

Como medida mitigadora o efluente atmosférico gerado na chaminé da caldeira passa por sistema de filtro de mangas. Consta como condicionante o monitoramento da chaminé da caldeira.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, sendo este de fácil dissipação por estar localizado em área rural.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para irrigação é proveniente de uma captação superficial na UHE Furnas, regularizado através de **outorga nº 663** da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, possui também captação subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através de **outorga nº 13465/2017, Portaria nº 1800722/2018**, com a finalidade de consumo humano, pulverização de lavoura, beneficiamento primário de grãos, válida até 23/11/2023, captação subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através de **outorga nº 13464/2017, Portaria nº 1800721/2018**, com a finalidade de consumo humano, pulverização de lavoura, lavagem de veículos, beneficiamento primário de grãos, válida até 23/11/2023, captação subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através de **outorga nº 11730/2016, Portaria nº 1802877/2019**, com a finalidade consumo humano, pulverização de lavoura, beneficiamento primário de grãos e uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0280999/2021, processo nº 40462/2021 de barramento em curso de água para fins de paisagismo. De acordo com o balanço hídrico apresentado no RAS o consumo total mensal é 449,74 m<sup>3</sup>/mês, sendo as fontes hídricas compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar** no município de Alfenas, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, código G-01-03-1 e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”**, código G-04-01-4.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada -LAS</b>
02	Apresentar recibo do CAR <u>retificado</u> com a unificação das três propriedades.	<u>180 dias</u>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Luiz Antônio Tonin - Fazenda Paraíso, Santa Helena e Pilar

#### 1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	lenha	MP e CO	<sup>[1]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**[1] Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena		
							Razão social	Endereço completo					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento t

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

## 5 - Incineração

## Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.